



ANÁLISE DO MARCO LEGAL DAS STARTUPS À LUZ DAS RAÍZES HISTÓRICO E CULTURAIS DA INOVAÇÃO NO BRASIL

Cleicy Leão Miranda

E-mail: cleicy.lmiranda@gmail.com
Universidade da Amazônia

Antônio Carlos Sales Ferreira Junior

E-mail: antony_fjr@yahoo.com.br
Universidade da Amazônia

Prof. Dr. Everaldo Marcelo Souza da Costa

E-mail: prof.emsc@gmail.com
Universidade da Amazônia

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a trajetória da construção das principais políticas públicas de inovação até a publicação do marco legal para o desenvolvimento das startups de base tecnológica no Brasil à luz das raízes histórico e culturais da inovação no Brasil. Nesse entendimento, buscam-se razões pelas quais as medidas de políticas de Ciência, Tecnologia E Inovação são geralmente inapropriadas ou insuficientes para países considerados retardatários, que é o caso do Brasil. Para buscar essa explicação, foi utilizada a metodologia de caráter bibliográfico e documental, percorrendo por vários autores que se debruçaram sobre o tema e que em suas bases teóricas apresentam conceitos, raízes históricas do padrão de interação entre universidades/instituições de pesquisa e empresas no Brasil em especial, um olhar crítico para o Marco Legal das Startups, que foi sancionado e publicado no Diário Oficial em junho de 2021 (Lei Complementar 182/2021). A pesquisa apresentou uma análise crítica do contexto da trajetória da inovação e aponta que existe um grande desafio para fortalecer o cenário de competitividade no mercado das empresas Startups, através da construção de um conjunto certo de instituições e incentivos, que leve em consideração as características endógenas e trabalhem de forma conjunta, a fim de promover um avanço considerável e não apenas distribuição de recursos e infraestrutura de maneira pulverizada, provocando mudanças mínimas, além do investimento nos campos científicos que são promissores para o desenvolvimento futuro de um processo de inovação no país.

Palavras-chave: Empreendedorismo; Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I); Política Pública.

Eixo Temático 1: Gestão Pública e do Desenvolvimento



1 INTRODUÇÃO

O mundo está passando por grandes transformações econômicas, sociais, culturais e principalmente tecnológicas provocadas pelas novas tecnologias de informação e comunicação – TICs que teve destaque forte no seu desenvolvimento a partir de 1970 (Castells, 1999).

Esses avanços ocorreram principalmente com a disseminação da internet, considerada uma das principais indutoras da inovação, tendo em vista que facilita a transformação de ideias e projetos em novos produtos, serviços, modelos de negócio, tecnologias, formas de trabalho (Pinho, 2011).

De acordo com Castells (1999), a introdução das novas tecnologias somente começou a ter efeito a partir do final da década de 1990, o que demonstra que as mudanças além de recentes, estão em aberto, e se transformam à medida que a própria internet redefine seu escopo e alcance.

Dos vários impactos causados pelo desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação (TICs), o que mais interessa neste artigo é o contexto e os impactos do crescimento na área da política pública, em especial o Marco Legal das Startups, para as startups de base tecnológica, que são descritas como empresas de base tecnológica que têm crescimento rápido e escalável — com aumento de ganhos sem inflar os custos (Abstartups, 2021; Gitahy, 2013).

O cenário das startups no Brasil cresceu consideravelmente e a comprovação dessa explosão demonstra-se quando o ecossistema de inovação que em 2011 tinha 600 negócios contabilizados à época e atualmente alcança o quantitativo de mais de 13 mil startups, distribuídas por mais de 692 cidades do país (Abstartups, 2021).

Esse crescimento veio acompanhado de uma maturidade da comunidade brasileira que pode ser percebida pela existência de unicórnios – empresas que foram avaliadas em pelo menos um bilhão de dólares. Em 2016, não existia nenhum unicórnio no país, e hoje são 15. O número fica atrás apenas dos Estados Unidos e da China, e já ultrapassou a marca de ecossistemas de empreendedorismo consolidados, como os da Alemanha, Inglaterra e Israel (Abstartups, 2021).

As startups trazem efeitos variados para uma comunidade, tendo em vista a sua capacidade de resolver um problema real, atendendo às necessidades sociais e econômicas da sociedade, afetando diretamente o setor privado, ao exigir que as empresas fiquem atentas aos novos paradigmas ditados pela economia centrada no conhecimento, caso contrário perderão mercado ou até mesmo desaparecerão. (Abstartups, 2021).

Em relação aos governos a situação é mais preocupante, pois embora não desapareçam, a má compreensão do cenário leva os governos a uma perigosa perda de comando, credibilidade e representatividade tanto nacionalmente quanto internacionalmente, tendo em vista que um dos objetivos principais de um governo é assegurar a construção de uma nação forte. (Bresser-Pereira, 2010).



Dentro desse contexto, a ideia central de toda discussão analisa a trajetória da inovação no Brasil e a sua relação com a criação do Marco Legal das Startups à luz dos diversos históricos que retardaram o desenvolvimento tecnológico, visando conceder insights que auxiliem os gestores do poder público a compreender que para avançar com as políticas públicas é necessário levar em consideração o contexto histórico e cultural do Brasil além das especificidades de cada região (Boisier, 2003).

Algumas das teorias de base empregadas na presente pesquisa foram: definição de sistema de inovação (Freeman, 1984; Lundvall 1992; Nelson, 1995); trajetória da política pública de inovação (Lemos & Cário, 2013); teoria da inovação (Schumpeter, 1934) e conceito de startups (Moraes et al., 2012; Ferrão, 2013), sendo estas consideradas por proporcionarem um panorama preliminar que corroboram para a análise do contexto da implementação das políticas públicas de inovação para o desenvolvimento das startups. Logo, o presente trabalho busca analisar a seguinte questão: A formulação do Marco Legal das Startups considerou o contexto histórico e cultural da construção da inovação no Brasil?

Para alcançar o objetivo proposto, foi adotada uma metodologia de caráter bibliográfico e documental. Logo, os dados utilizados na análise foram extraídos de documentos e relatórios institucionais, bem como de artigos científicos que abordam assuntos relacionados ao tema.

Portanto, este trabalho divide-se da seguinte forma: primeiro, são abordadas as literaturas de base que discutem os aspectos ligados ao histórico da inovação no Brasil e os principais avanços das políticas de ciência tecnologia e inovação. Em seguida, é apresentado o cenário do empreendedorismo de startups e posteriormente os principais aspectos do Marco Legal das Startups. Após isto, são expostas as principais lacunas identificadas na formulação das políticas públicas. Por fim, são apresentadas as conclusões do estudo, nas quais são destacadas suas principais contribuições para a literatura, suas implicações gerenciais e teóricas, limitações e sugestões para estudos futuros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO E CULTURAL DA INOVAÇÃO NO BRASIL

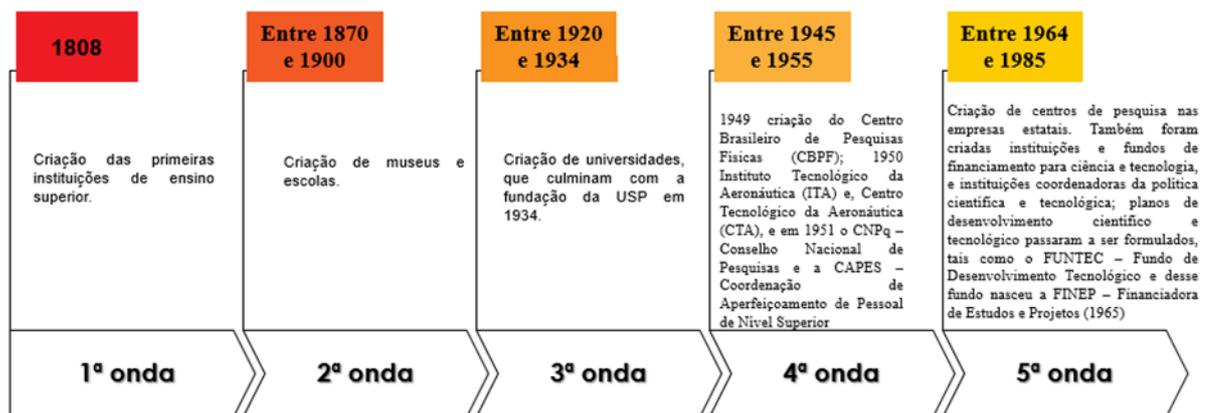
O histórico de atraso no Brasil vem desde o período colonial até 1808, quando o sistema colonial representou um longo obstáculo ao desenvolvimento, bloqueando o processo econômico em geral, havendo medidas que afetavam a acumulação científica nacional, como exemplo, só no ano de 1821 foi permitida a entrada franca de livros na colônia (Paula, 1988).

Além de determinar esse início tardio do processo de acumulação científica, o período colonial provocou inúmeras consequências que se transformam em importantes deficiências e empecilhos ao seu desenvolvimento (Novaes, 1979; Sampaio, 1991).

As instituições de estudos e pesquisas foram criadas somente a partir de 1808 e essa formação foi lenta e marcada por ondas, conforme demonstra a figura abaixo. (Durham, 2005; Bottoni, et al., 2013; Suzigan & Albuquerque, 2008).

Figura 1

Linha do tempo da formação das instituições de estudos e pesquisas do Brasil



Nota. Adaptado pelos autores a partir Suzigan e Albuquerque, 2008.

Observa-se que além do processo de criação das universidades e instituições de pesquisa terem iniciado tardiamente, os avanços posteriores ocorreram de forma espaçada e lenta. Outro fato notável, é que somente na 5ª onda, em 1985, o país passa a ter um Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). Entretanto, o MCT, e todas as instituições de financiamento e de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, enfrentaram sérias crises até meados da década de 1990, desencadeada pela fragilidade do sistema monetário-financeiro (Suzigan & Albuquerque, 2008).

Assim, observa-se que as consequências adversas do período colonial impactaram no atraso do desenvolvimento do Brasil, além de provocar consequências prejudiciais no âmbito social e econômico, tais como: desigualdade racial gerada pela relação de escravidão e deficiências históricas na educação e na formação de qualificações técnicas, tudo isso com implicações sobre o processo de construção institucional (Suzigan & Albuquerque, 2008; Sampaio, 1991).

2.2 O SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO E OS PRINCIPAIS AVANÇOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CT&I NO BRASIL

O conceito de sistema nacional de inovação (SNI) foi inicialmente definido por Freeman (1987), Lundvall (1992) e Nelson (1995). De acordo com Freeman (1987) o sistema nacional de inovação é o conjunto de relações exercidas por diversos atores.

Do mesmo modo, Lundvall (1992) cita que um sistema nacional de inovação é constituído por elementos e relações que interagem na produção, na difusão, e na



**Engajando ciência,
gestão e sociedade**

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

PPAD
Programa de Pós-graduação em Administração

UNAMA
UNIVERSIDADE
DA AMAZÔNIA

ser
educacional

utilização de novos conhecimentos economicamente úteis. Posteriormente, Nelson e Rosenberg (1993) definiram os sistemas de inovação como um conjunto de instituições cujas interações determinam o desempenho inovador das empresas nacionais. Igualmente, Freeman e Soete (2008), mencionaram que os SNIs são formados pelas diversas interações, analisadas em um sentido amplo, entre agentes públicos e privados que lidam com CT&I, bem como o ensino e à difusão da tecnologia.

E para esta análise sobre a formação até a atual situação do SNI no Brasil, cabe ressaltar que entre os autores Nelson, Rosenberg e Freeman (1995), a história é um elemento importante. e os trabalhos mais importantes sobre sistemas de inovação sempre levam em consideração as raízes históricas do processo de construção das instituições relevantes.

Para uma compreensão mais efetiva da análise sobre estes fatos, criou-se uma figura que representa o processo temporal de desenvolvimento das políticas. A linha do tempo, apresentada na figura 2, representa os esforços estratégicos que fomentaram a base do incentivo político de fortalecimento para o setor de tecnologia e inovação (Lemos & Cário, 2013).

Figura 2

Principais avanços nas políticas públicas de CT&I no Brasil

<p>(1948 - 1954)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC (1948), • Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF (1949), • Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA (1950), o Centro Tecnológico de Aeronáutica – CTA (1950). • Criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. 	<p>(1964-1974)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE); Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNTEC) e Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG). • Programa Estratégico de Desenvolvimento (PED); Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). • I Plano Nacional de Desenvolvimento (I PND): a partir dele ocorreu a formulação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (SNDCT)
<p>(1974 - 1985)</p> <ul style="list-style-type: none"> • II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND): dentro dele ocorreu a execução do II Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (II PBDCT). • III Plano Nacional de Desenvolvimento (III PND), e como seu desdobramento o III Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico PBDCT). 	<p>(1985 - 1994)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT); • Promulgação da nova Constituição da República, que trouxe mudanças significativas no campo da ciência e tecnologia (C&T). • Estruturação dos Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade (PBQB), o Programa de Apoio à Capacitação Tecnológica da Indústria (PACTI), o Programa de Apoio ao



Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021



	<p>Comércio Exterior (PACE) e o Programa de Competitividade Industrial.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Restabelecimento do MCT. • Política de incentivos fiscais às atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e à inovação a partir de 1993 com a Lei 8.661/93
<p>(1995 - 2002)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lançamento do Programa de Apoio a Núcleos de Excelência (PRONEX). • Criação Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT). • Criação do programa “Institutos do Milênio”, pelo MCT. • Criação das Lei de Propriedade Industrial, a Lei de Cultivares, a Lei do Software, e a Lei da Biossegurança, além da criação da CTPetro. <ul style="list-style-type: none"> • Criação dos Fundos Setoriais (FS) 	<p>(2003 – 2010)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação da Secretaria Nacional de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social (SECIS) em 2003. • Estruturação de um plano de ação do MCT apresentando a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (PNCT&I), formada por um eixo estruturante ou horizontal (Expansão, Consolidação e Integração do Sistema Nacional de C,T&I) e por três eixos estratégicos (Eixo 1: Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE); Eixo 2: Objetivos Estratégicos Nacionais e Eixo 3: C&T para a Inclusão e Desenvolvimento Social). • Criação da Lei 10.973/04 ou Lei da Inovação, regulamentada pelo Decreto 5.565/05, que “estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País”. • Criação da Lei 11.079/04 que regulamentou as parcerias público-privadas ao instituir as normas gerais para a licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. • Criação da Lei 11.196/05 conhecida como Lei do Bem, regulamentada pelo Decreto 5.798/06, que em seu Capítulo III trata sobre dos incentivos fiscais destinados à inovação tecnológica. • Elaboração do Plano de Ação em C,T&I (PACTI).
<p>(2011 – 2014)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), cuja concepção apoia-se na experiência acumulada no campo do planejamento de C&T no Brasil iniciado desde a década de 70 com os PBDCT, bem como as recomendações consubstanciadas no “Livro Azul”. • Em agosto de 2011 o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) passou a chamar-se 	<p>(2015)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), cuja concepção continua apoiando-se na experiência acumulada no campo do planejamento de C&T no Brasil iniciado desde a década de 70 com os PBDCT, bem como as recomendações consubstanciadas no “Livro Azul”, seguidas pela criação do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, • Estabelecimento das Conferências Nacionais



XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)

de Ciência e Tecnologia (CNCT) e pelo advento dos Fundos Setoriais, que contribuiu para robustecer o padrão de financiamento às iniciativas do setor.

Nota. Adaptado pelos autores a partir Lemos e Cário, 2013.

Observa-se que o processo de construção das políticas de inovação é recente, tendo em vista que desde 1808, o desenvolvimento da inovação no Brasil foi marcado inicialmente pela criação de instituições e somente agora é que os esforços estão começando a concentrar-se nos avanços em políticas através de várias articulações entre as instituições (Suzigan & Albuquerque, 2008).

Conclui-se que o Brasil mesmo pós período colonial, apresentou dificuldades para desenvolver e avançar com as estratégias de inovação e conforme a trajetória, seus avanços ocorreram de forma lenta, espaçada e limitada, muito provavelmente pelos prejuízos deixados pelo colonialismo que colocou o país como intermediário e imitador enquanto os países desenvolvidos conquistavam benefícios e posições vantajosas (Suzigan & Albuquerque, 2008).

Atualmente, mesmo com os potenciais que o Brasil apresenta, torna-se um desafio definir estratégias que desenvolvam uma nação forte com a colocação de país intermediário e imitador. Temos muitas questões básicas, tais como redução da desigualdade social e da pobreza a serem amenizadas para poder avançar nas políticas públicas voltadas para a inovação. Afinal, precisamos de mão de obra qualificada, oportunidades de acesso às tecnologias, ambiente jurídico ágil e seguro, dentre outras questões que para os países desenvolvidos estão sob controle ou até mesmo superados (Suzigan & Albuquerque, 2008).

2.3 A EXPLOSÃO DAS STARTUPS NO BRASIL E O MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO

O empreendedorismo ganhou força entre as ações comerciais mais importantes para o fortalecimento econômico de uma nação e entre os motivos para tal destaque ocorreu com o objetivo de melhorar a taxa de emprego, distribuição de renda, o desenvolvimento nacional e outros (Cassiolato, 2003; Lastres, 1999).

É por meio do empreendedorismo que o processo de ruptura em modelos concretizados de geração de riquezas induz o processo da inovação. O que sugere, que novos padrões para processos ou produtos já bem fixados no mercado ganhem competitividade. (Schumpeter, 1934).

Em face dessa realidade surge, a partir do final do século XX e com mais intensidade no início do século XXI, um novo modelo de empresa, as denominadas startups que tem como características a inovação e rápido crescimento econômico (Moraes et al., 2012).

De acordo com Queiroz (2011) uma startup é uma organização temporária utilizada para buscar por um modelo de negócio escalável e reproduzível. Hermanson, (2011) aponta que as startups apresentam estratégias comerciais que pretendem



XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021



proporcionar um crescimento rápido e escalável de geração de lucro para um rápido reconhecimento dentro do mercado alvo e com um alto investimento em PD&I. Ferrão (2013) menciona que startups são as empresas de pequeno porte, recém-criadas ou ainda em fase de constituição, com atividades ligadas à pesquisa e desenvolvimento de ideias inovadoras, cujo custos de manutenção são baixos, oferecendo a possibilidade de rápida e consistente geração de lucros.

Nesse sentido, atentando para a tendência mundial de apoio e incentivo ao desenvolvimento das startups, as quais possuem características em comum, tais como aspecto inovador e o potencial de mudar a curva de uma economia, assevera-se que há vantagens para o país em estimular a criação de um ambiente favorável à criatividade, inovação e competitividade (Queiroz, 2011; Hermanson, 2011; Ferrão, 2013; Sampaio, 2005).

Para corrigir falhas de mercado e as lacunas de políticas públicas foi sancionado e publicado no Diário Oficial em junho de 2021 (Lei Complementar 182/2021), o Marco Legal das Startups que prevê benefícios às startups e aos investidores, mas também ao Estado e a sociedade em geral que se beneficiarão das soluções inovadoras que serão produzidas (Brasil, 2021).

As discussões a respeito do Marco Legal das Startups contaram com a participação de diversos atores ao longo dos últimos cinco anos e identificaram conjuntamente os desafios enfrentados pelas startups no Brasil, além de analisarem as legislações estrangeiras sobre o tema. Desde então, o documento passou por consulta pública e depois percorreu um longo caminho com diferentes fases e modificações (Abstartups, 2021; Brasil, 2021).

Dentre as principais contribuições que o Marco Legal das Startups apresenta, as mais relevantes referem-se à definição de startup como personalidade jurídica, com critérios mais definidos para enquadramento e para assegurar maior segurança para os empreendedores e principalmente, os investidores, ao estabelecer que o investidor não responderá por qualquer dívida da sociedade e a adoção do Simples Nacional como referência para o contrato do Investidor-Anjo, além da ampliação das aplicações de sandbox regulatório, que possibilita que instituições e licitações testem projetos inovadores com condições especiais (Brasil, 2021; Abstartups, 2021).

De acordo com a definição sobre o que é o modelo de negócio, as startups passaram a ser definidas como: “organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos de negócios ou a produtos ou serviços ofertados (Abstartups, 2021; Brasil, 2021).

Para obter o enquadramento como startup, as empresas não poderão ultrapassar dez anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano-calendário anterior ou R\$ 1,333 milhão multiplicado pelos meses de atividade, para menos de 12 meses de operação). (Abstartups, 2021; Brasil, 2021).



**Engajando ciência,
gestão e sociedade**

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

PPAD
Programa de Pós-graduação em Administração

UNAMA
UNIVERSIDADE
DA AMAZÔNIA

ser
educacional

Outro ponto importante, é o benefício da agilidade no registro de marcas e os exames de patentes, que atualmente é considerado uma grande fragilidade no ambiente inovador, tendo em vista que as empresas precisam proteger as suas inovações e invenções em um curto período de tempo e o processo atual é longo e lento. (Abstartups, 2021; Brasil, 2021).

O texto também propõe a criação do Inova Simples, um regime que concede “tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda” e além disso, os governos poderão contratar soluções experimentais de startups em caráter de teste, em um modelo de licitação especial com vigência limitada a 12 meses, prorrogável por mais um período de até 12 meses. (Abstartups, 2021; Brasil, 2021).

Ao analisar o Marco Legal das Startups, verifica-se que as principais contribuições referem-se ao reconhecimento da importância das startups para o desenvolvimento do país, além de trazer uma personalidade jurídica com critérios de enquadramento mais definidos, facilitação de compras de soluções inovadoras de startups pelo poder público, maior segurança para os investidores caso o negócio não dê certo, ao estabelecer que o investidor não responderá por qualquer dívida da sociedade, adoção do Simples Nacional como referência para o contrato do Investidor-Anjo e acesso a um regime com tratamento diferenciado. (Brasil, 2021; Abstartups, 2021).

Ao relacionar os temas importantes que não foram contemplados, estão os incentivos a investidores anjos, que ainda enfrentam uma estrutura fiscal inadequada, e também não foram tratados aspectos das relações de trabalho, que geram atualmente grande insegurança jurídica para as startups. Além da burocracia em muitos aspectos e as diversas alterações ao longo do caminho e alguns pontos que estavam no início do documento base inicial e acabaram não contemplados na versão final (Abstartups, 2021; Brasil, 2021).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em sua origem esse trabalho se propôs a responder à seguinte pergunta de pesquisa: O Marco Legal das Startups considerou o contexto histórico e cultural da construção da inovação no Brasil?

Em primeiro lugar, observa-se que na trajetória das políticas públicas há dificuldades para implementar inovações, levando em consideração que apresentamos um contexto diferenciado de atraso provocado pelo período colonial. E, no Brasil, esse desenvolvimento à luz da inovação teve um começo tardio, começando pela análise da construção das instituições de pesquisa e ensino superior que é um componente importante para a compreensão dos limites do sistema nacional de inovação atual. Mas, como discutido, esse começo foi não apenas tardio, mas também limitado, espaçado e problemático.



Engajando ciência, gestão e sociedade

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE



Em segundo lugar, ao focar no crescimento das startups, pôde-se confirmar que o empreendedorismo está em foco como resposta para problemas da sociedade, mas a criação do marco legal falha quando não inclui a regulamentação das relações de trabalho, fator de discussão primordial, levando em consideração que possuímos problemas enraizados desde as relações de escravidão no período colonial.

Em terceiro lugar, verifica-se a necessidade de superar a burocracia, que é um fator determinante e traz inúmeros prejuízos ao ambiente inovador. Esse fator fica evidente quando leva cinco anos desde a discussão até a aprovação do Marco Legal, além de utilizar como referências para a regulamentação, os exemplos de sucesso estrangeiros, os quais sabemos que não possuem as mesmas características do Brasil e em muitos casos não se aplicam a nossa realidade.

Portanto, à luz da análise do contexto da criação da regulamentação, verifica-se que a formulação de políticas públicas direcionadas para empresas startups contribuem para o avanço da Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, mas não contemplam o contexto histórico e cultural da inovação no Brasil.

Recomenda-se a promoção de um forte processo de aprendizagem ativo, ou seja, para construir o conjunto certo de instituições e incentivos, que leve em consideração as características endógenas do local e trabalhem de forma conjunta, a fim de promover um avanço considerável e não apenas distribuição de recursos e infraestrutura de maneira pulverizada, provocando mudanças mínimas.

É importante reconhecer os avanços, contudo o Marco Legal das Startups é apenas um ponto de partida, e não de chegada. É necessário envolver vários atores tanto do setor público quanto do privado, avaliar os avanços trazidos pelos dispositivos da lei e continuar o planejamento de políticas que torne o sistema tributário menos complexo, mais incentivos à pesquisa em inovação, estímulo a formação de mão-de-obra qualificada e ao desenvolvimento de soluções sustentáveis para o meio-ambiente.

As implicações teóricas do presente estudo estão baseadas na contribuição sobre a construção das regulamentações do Marco Legal das Startups, levando em consideração o contexto endógeno da construção da inovação no Brasil, visto que possuímos problemas enraizados desde o período da colonização, além de ser um país com culturas internas diversificadas, havendo necessidade de um olhar diferenciado para a construção de políticas públicas.

As implicações gerenciais do presente estudo possibilitam que os gestores públicos possam desenvolver políticas públicas, a partir do desenvolvimento com ênfase na pesquisa básica, forte concorrência e forte proteção aos direitos de propriedade intelectual, e utilize as potencialidades do país para nos aproximar dos países inovadores.

As limitações do estudo estão ligadas à análise do Marco Legal das Startups no início da sua implementação sem estudar as suas implicações na prática. Sugere-se que em estudos futuros, outros métodos qualitativos, como entrevistas



XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

**Engajando ciência,
gestão e sociedade**

09 a 11 de novembro de 2021





semiestruturadas e grupos focais, possam ser realizados junto às empresas com o objetivo de corroborar com a avaliação dos seus impactos.

REFERÊNCIAS

- Abstartups. (2021). www.abstartups.com.br. Recuperado de <https://abstartups.com.br/definicao-startups/>.
- Boisier, S. (1999). Desarrollo (local): ¿ de qué estamos hablando. *Santiago de Chile*, 28, 1-18.
- Bottoni, A., Sardano, E. D. J., & Costa Filho, G. B. D. (2013). Uma breve história da Universidade no Brasil: de Dom João a Lula e os desafios atuais. *Gestão universitária: os caminhos para a excelência*. Porto Alegre: Penso, 19-42.
- Lei Complementar nº 182, de 01 de junho de 2021*. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp182.htm.
- Bresser-Pereira, L. C. (2010). Globalização e Competição, São Paulo. *Campus, Elsevier*.
- Castells, M. (1999). A sociedade em rede—a era da informação: economia, sociedade e cultura—vol. 1—trad. português Roneide Venâncio Majer—atual.
- Durham, E. R. (2006). A autonomia universitária: extensão e limites. ensino superior: conceito e dinâmica, São Paulo, EDUSP.
- Ferrão, S. (2013). Empreendedorismo e empresas startup: uma nova visão estratégica como motor de empregabilidade jovem. *Boletim de Sociologia Militar*, (4).
- Freeman, C., & Soete, L. (2008). A economia da inovação industrial. Editora da UNICAMP.
- Freeman, R., Freeman, C., & Freeman, S. (1987). *Technology, policy, and economic performance: lessons from Japan*. Burns & Oates.
- Freeman, C. (1995). The 'National System of Innovation' in historical perspective. *Cambridge Journal of economics*, 19(1), 5-24.
- Gitahy, Y. (2011). O que é uma startup. *Empreendedor Online—Empreendedorismo na Internet e negócios online*.
- Hermanson, B. (2011). O que é uma start up. *São Paulo: Mundo Sebrae*.
- Lemos, Dannyela C. & Cário, Sílvio A. F. A evolução das políticas de ciência e tecnologia no Brasil e a incorporação da inovação. In: *Conferência Nacional Lalicis*, 2013, Rio de Janeiro.
- Lundvall, Bengt-ake. *National Systems of Innovation: Towards a Theory of Innovation and Interactive Learning*. London: Pinter, 1992.
- Mazzoleni, R. (2003, November). The role of universities and public research in catching up process. In *first International Globelics Conference on Innovation Systems and Development Strategies for the Third Millennium*. Rio de Janeiro (pp. 2-6).



**Engajando ciência,
gestão e sociedade**

09 a 11 de novembro de 2021

XII CODS
COLÓQUIO ORGANIZAÇÕES,
DESENVOLVIMENTO & SUSTENTABILIDADE

PPAD
Programa de Pós-graduação em Administração

UNAMA
UNIVERSIDADE
DA AMAZÔNIA

ser
educacional

- Mazzoleni, R., & Nelson, R. R. (2007). Public research institutions and economic catch-up. *Research policy*, 36(10), 1512-1528.
- Moraes, R. R., Cavalcante, H. D. S., Brasil, A. T., & Botelho, M. A. D. S. (2012). Empreendedorismo Start Up: um Estudo de Caso em uma Empresa de tecnologia no Estado do Pará. *Simpósio de Excelência em Gestão e tecnologia*.
- Nelson, R. R. (1995). Recent evolutionary theorizing about economic change. *Journal of economic literature*, 33(1), 48-90.
- Novaes, F. A. (1979). Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial. São Paulo: *Hucitec*.
- Paula, J. A. D. (1988). Prometeu no Sertão: economia e sociedade na capitania das Minas dos Matos Gerais. São Paulo: *USP/Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas*.
- Pinho, J. A. G. D. (2011). Sociedade da informação, capitalismo e sociedade civil: reflexões sobre política, internet e democracia na realidade brasileira. *Revista de Administração de empresas*, 51(1), 98-106.
- Queiroz, R. (2012). Startups escaláveis e a experimentação com modelos de negócio. Internet) Disponível em: < <http://osventosdaliberdade.blogspot.pt/2012/02/startupscalaveis-e-experimentacao.html>> [Consult. 8 de dezembro de 2015].
- Schumpeter, J. (1934). *The theory of economic development* Harvard University Press. Cambridge, MA.
- Suzigan, W., & Albuquerque, E. D. M. (2008). A interação entre universidades e empresas em perspectiva histórica no Brasil. Belo Horizonte: *UFMG/Cedeplar*.